



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº097/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

REF: “Contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista”.

O Prefeito do Município de Jeceaba - Minas Gerais, Senhor Fábio Vasconcelos, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para Contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista**, critério de julgamento tipo: **MENOR PREÇO**, em regime de execução de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 09:00 às 17:00 horas e através do telefone (31) 3735-1275 (ramais 210).

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilha de Custos do Transporte Escolar;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato
- g) Anexo VII – Planilha Quantitativo e Preço Referência

A Pregoeira, receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de **08:00 às 08:30 horas, do dia 06 de fevereiro de 2018** e a Sessão de disputa terá início no mesmo dia, a partir de **08:35 horas**, na Sala de Pregão, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, Centro. Caso a Sessão não seja finalizada, a mesma recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste pregão presencial é a contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista, visando atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Jeceaba, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

1.1.1. As especificações detalhadas assim como o quantitativo de km necessários para atender a demanda da Secretaria, estão demonstrados na planilha orçamentária ANEXO II, parte integrante do Termo de Referência.

1.2. As licitantes deverão apresentar a proposta com preço unitário em Reais. No valor unitário deverá estar incluídas a carga tributária e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão, as empresas ou pessoas físicas interessadas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Jeceaba;
- d) O objeto social que não seja compatível com o objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.2.1. Empresas reunidas em consórcio deverão atender ao que prescreve o artigo 33 da Lei 8.666/93.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal – cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e a proposta seja alterada, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, no início da sessão do pregão:

a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.

b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.

c) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, firmada por quem legitimado segundo o estatuto ou contrato social, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado a que pertença a licitante, ou documento oficial que o substitua, se microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não poder usufruir dos benefícios do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

e) Declaração das empresas que pretendam usufruir do tratamento diferenciado da LC 123/2006, sob as penas da Lei, de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006, conforme modelo **Anexo IV**.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

§ 2º - Os documentos de item "a" e "b", por constarem da habilitação, após conferidos, serão devolvidos aos respectivos representantes.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

§ 3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto (**devendo trazer cópia deste documento**);

4.5. Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

4.6. Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pela pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.

4.7. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação da pregoeira.

4.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo, neste edital, e;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº. A), devidamente lacrado.

5.1.3. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº. B), devidamente lacrado.

A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

MUNICÍPIO DE JECEABA – MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/001/2018
LICITANTE:.....
ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

MUNICÍPIO DE JECEABA – MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/001/2018
LICITANTE:.....
ENVELOPE “B” (HABILITAÇÃO)

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.9. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”.

6.1. A proposta de preço deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.1.1. Digitada, em uma (01) via, **conforme planilha de modelo – Anexo V**, sem rasuras, emendas, entrelinhas, cotações alternativas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicação do nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF; conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais e conterem também:

a) Preços unitários em Reais (R\$), incluindo todos os encargos tributários, comerciais e financeiros, manutenção dos veículos, taxas e demais encargos, conforme modelo em anexo a este Edital.

b) O preço apresentado pelo Município na Planilha de Preços é o preço máximo admitido. As propostas com valor unitário superior ao previsto serão desclassificadas.

c) É vedada a cotação em quantidade inferior ao previsto na Planilha de Preços. As propostas que apresentarem quantidade inferior ao previsto na Planilha de Preços serão desclassificadas.

6.1.2 O preço unitário proposto, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da contratada, inclusive de eventual lance verbal oferecido.

6.1.3. Composição da Planilha de Custos do Transporte Escolar utilizado, conforme **Anexo II**.

6.1.4. Indicar, quando da apresentação da proposta, os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente Edital.

6.2. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

7.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

7.1.1. DA HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

7.1.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de pessoas Físicas** da Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de inscrição junto ao INSS;
- d) Certidão de débitos com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- f) Certidão de débitos com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**).

7.1.1.3. DECLARAÇÃO

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo III**.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- b) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de Jeceaba, conforme **Anexo IV** deste Edital.

7.1.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Para a comprovação da qualificação-técnico operacional, a pessoa física deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada.

7.1.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com a data não anterior a 60(sessenta) dias do dia determinado para entrega das propostas e habilitação;

7.2. DA HABILITAÇÃO- PESSOA JURÍDICA

7.2.1. Serão exigidos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**).

7.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação desta qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as micro empresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Para a comprovação da qualificação-técnico operacional, a empresa o deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

b) Indicar, quando da apresentação da proposta, os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente termo de referência.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com a data não anterior a 60(sessenta) dias do dia determinado para entrega das propostas e habilitação;

b) Balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.7. DECLARAÇÃO

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme Anexo III.**

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de Jeceaba, conforme **Anexo IV** deste Edital.

7.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.9. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

7.10. As certidões negativas, que não possuem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO**, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará à pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (**conforme anexo IV**) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

8.3. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

8.4. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes “A”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço unitário e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), da proposta de menor preço unitário, para o item licitado.

8.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o tipo: MENOR PREÇO, em regime de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.7. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

8.8. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o valor unitário da proposta até o encerramento do julgamento deste.

8.9. A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item, inferiores à proposta de menor preço.

8.12. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.13. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B" da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.14.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.15.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que apresentem preços unitários superiores ao previsto na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Jeceaba, em anexo;
- d) que apresentem quantidade inferior ao previsto no Edital para o item;

8.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s)/objeto do certame.

8.17. Nas situações previstas nos incisos 8.12., 8.13., e 8.15, a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

8.19. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

8.20. No caso de microempresa e ou empresa de pequeno porte, deverão ser observados os procedimentos constantes dos artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº. 123/2006.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.21. Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária deverá adequar o preço que venceu na Planilha ao Novo Preço Final e encaminhar nova planilha no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.22. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

9.DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os pneus dos veículos, durante toda a vigência do contrato, devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva “step”), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;

9.2. Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, pára-brisas e vidros de janela;

9.3. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar;

9.4. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao Município qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços;

9.5. Compreendem os serviços funcionais regulares os dias letivos da Secretaria Municipal de Educação.

9.6. Em caso de ocorrência, envolvendo os veículos locados e/ou os condutores, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

9.7. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas dos licitantes, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, diárias, alimentação, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados.

9.8. Também são de responsabilidade dos licitantes os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, seguro obrigatório, seguro terceirizado do serviço, multas, pedágios, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

9.9. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.

9.10. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata.

9.11. Os veículos deverão possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, e havendo prorrogação do contrato, os mesmos deverão ser trocados por outros compatíveis com a diferença do ano da licitação.

10. DA FISCALIZAÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo representante do Município Sr. André Henrique de Andrade Mendonça, juntamente com o funcionário designado pela Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir, junto ao contratado, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município;

10.3. A Contratada deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência;

10.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para terceiros;

11. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

11.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

11.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **CNDT**.

11.4. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

11.5. Atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº.016/2010, de 30/12/2010, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

11.6. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.7. PARA ASSINATURA DO CONTRATO SERÃO EXIGIDOS AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES:

- a) Comprovação do curso de especialização conforme especificado no CONTRAN, artigo 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Carro devidamente identificado conforme exigência do artigo 136, inciso III e V do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria "D";
- d) Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).
- e) Registro como veículo de passageiros;
- f) Atestado de bons antecedentes em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.
- g) CRLV - O certificado de registro e licenciamento de veículo, para comprovação do ano de fabricação do veículo.
- h) Apresentação do cadastro ativo junto ao DEER/MG, conforme estabelece o Decreto 44.035/2005.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02006001 123610308 2.029 3.3.90.36.00 Ficha 00155/ 02006001 123610308 2.029 3.3.90.39.00 Ficha 00156.

13. DO PREÇO

13.1. O preço licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial nº 001/2018.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente do licitante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante apresentação da **CND do INSS, do FGTS e CNDT**;

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

14.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço;

14.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza;

14.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços devidamente aprovados pela fiscalização, de acordo com a Ordem de Serviços;

14.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante;

14.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais;

15- DA VIGÊNCIA

15.1. Os serviços constantes do Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a contar da data da sua assinatura da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto os relativos:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

15.2. O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M/FGV, ou, em caso em extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo o tempo de vigência do ajuste, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

16. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

16.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. O recurso será restrito à matéria de divergência, não prejudicará o andamento do processo, devendo ser processado e apartado, seguindo numeração seqüencial.

17.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

17.4. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo.

17.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

17.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

17.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para a assinatura do Contrato.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. A Prestação dos Serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses;

18.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

18.3. A gestão do contrato será realizada pelo Sr. André Henrique de Andrade Mendonça e pelo servidor designado pela Secretaria de Educação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que o veículo utilizado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

19.2. Apresentar os empregados, para a prestação de serviços, em perfeitas condições de asseio, no que tange à roupa, higiene pessoal, barba, cabelos aparados.

19.3. Substituir o motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do Município ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

19.4. Manter os funcionários sob os vínculos empregatícios, exclusivos, da empresa, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

19.5. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, assim como as normas do Município;

19.6. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que registrados nas dependências do Município;

19.7. Prestar os serviços, objeto do presente termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transportes de passageiros;

19.8. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista colocado à disposição do Município, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;

19.9. Fornecer ao fiscal do contrato cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro terceirizado do serviço. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao Município.

19.10. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

19.10.1. Pagar, no mínimo, piso salarial da categoria profissional para o Estado de Minas Gerais, com fiel obediência de todos os demais pagamentos e vantagens asseguradas pela CLT, acordos ou convenções coletivas de trabalho, exceto quando se tratar de COOPERATIVA, que deverá obedecer às



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

disposições da Lei 5764/71, parágrafo único do artigo 442 da CLT e demais normas pertinentes;

19.11. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

19.12. Prestar esclarecimentos ao Município, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

19.13. Credenciar, por escrito, junto ao Município, um preposto idôneo, com poderes para representar a empresa em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

19.14. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

19.15. Caso a contratada seja Cooperativa, somente poderá prestar o serviço como motorista o próprio cooperado, com veículo em seu nome ou da financeira a qual o bem esteja alienado (devendo haver comprovação do financiamento). Não será admitida a prestação do serviço que não se enquadre nos moldes citados.

19.16. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro terceirizado do serviço, limpeza, pedágio e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.

19.17. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, inclusive com a quilometragem percorrida por cada veículo.

19.18. Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a nota



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referentes aos empregados, em atividade nas dependências do Município.

19.19. Manter os veículos em perfeito de estado de conservação, limpeza e higienização, efetuando a lavagem inclusive, diariamente, se houver necessidade.

19.20. A substituição de veículos, por quaisquer razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

19.21. Apresentar ao fiscal do contrato, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópia da carteira de identidade, do CPF e da CNH (com habilitação em carteira D, nos casos de van), com a indicação de que exercer função remunerada, bem como endereço e número de telefone, devendo todas as informações serem atualizadas, sempre que necessário.

19.22. É vedada a sublocação de veículos.

19.23. Empregar na execução dos serviços, profissionais com a CNH da categoria “B” e “D” (nos casos dos motoristas de van) e que não tenham registro, na CNH, de falta grave e/ou gravíssima, nos últimos doze meses antecedentes à contratação.

19.24. Iniciar a prestação de serviço com os veículos abastecidos;

19.25. Manter as características padrões de fábrica dos veículos, como cor, assim como abster-se de usar qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa e/ou terceiros, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE;

19.26. Além das obrigações descritas acima, os motoristas deverão:

19.26.1. Ter conhecimento das principais vias públicas do Município.

19.26.2. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamentos da CONTRATANTE e de outros órgãos;

19.26.3. Não fumar ao conduzir o veículo e/ou no interior dele;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

19.26.4. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;

19.26.5. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;

19.26.6. Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza no veículo a serviço da CONTRATANTE, a não ser os previstos em contrato;

19.26.7. Estacionar o veículo sempre em locais permitidos e iluminados;

19.26.8. Não parar o veículo por solicitação de estranhos;

19.26.9. Não iniciar conversações, ligar rádio e ar condicionado sem a concordância do(s) passageiro(s);

19.26.10. Recusar, sob qualquer pretexto, exceder os limites de velocidade e de peso determinados por lei;

19.26.11. Solicitar, em caso de acidente, a lavratura de boletim de ocorrência, e havendo vítima, a realização de perícia, devendo ainda, coletar dados dos envolvidos, vítimas, testemunhas, e da autoridade responsável pela ocorrência, comunicando imediatamente ao preposto da CONTRATADA para as devidas providências;

19.26.12. Utilizar e exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

19.26.13. Manter atualizado o exame médico exigido pela legislação vigente;

19.26.14. Zelar pela segurança dos passageiro;

19.26.15. Executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas, atestadas e vistadas pelo Gestor de Contratos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

19.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros, ocasionados pelos veículos/motoristas, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária, devendo ser adotadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento, bem como:

19.27.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dano que venha a ser causado aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços.

19.28. Apresentar para assinatura do contrato, cópia das Carteiras Nacional de Habilitação do motorista designado, dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, das apólices de seguro terceirizado do serviço – compreendendo APP (Acidente Pessoais de Passageiros) e dos laudos emitidos pelo INMETRO de vistoria e aferição dos hodômetros dos veículos;

19.29. A cada fretamento das **ROTAS INTERMUNICIPAIS**, a CONTRATADA deverá solicitar ao DER/MG a ATF (Autorização para Transporte Fretado), que poderá ser obtida via Internet, no endereço <http://www.der.mg.gov.br>, mediante o preenchimento das seguintes informações: relação nominal das pessoas que serão transportadas; dados do autorizatário, do veículo e do condutor, previamente cadastrados no DER.

19.30. Permitir a qualquer tempo, na vigência da prestação do serviço, e em qualquer local, a livre vistoria do veículo, pelo representante da CONTRATANTE, e independentemente de qualquer aviso preliminar.

19.31. O vencedor deverá cumprir todos os requisitos exigidos pelos artigos 136 à 138 do CTB, para tanto exige-se:

“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN."

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

20.1. O Contratante se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Edital;

b) Realizar o pagamento a empresa/licitante, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante;

d) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da licitante que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

e) Relacionar-se com o licitante exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

g) Comunicar á licitante vencedora todas e quaisquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços, em 48 (quarenta e oito) horas do fato;

h) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria fornecida pela licitante;

i) A Secretaria de Educação deverá fornecer lista de alunos e professores que farão uso do serviço de transporte, essa lista deverá ser constantemente atualizada.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

21. DAS SANÇÕES

21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b.2) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato;

b.3) moratória no percentual correspondente a 0,50% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;

b.4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

b.5) moratória no percentual de 0,30% (três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no Município em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.2.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 21.2 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

21.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 21.2 deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

21.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

21.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 21.2.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

21.7. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.2. Reserva-se à pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

23.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

23.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital, quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

23.5. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelas licitantes, após a sua entrega.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

23.9. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão de Apoio, pelo telefone (31)3735-1275, ramal 210.

23.10. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

Jeceaba, 15 de janeiro de 2018.

Fábio Vasconcelos
Prefeito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/001/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Este Termo de Referência estabelece as normas específicas para contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista, a fim de suprir suas necessidades e demandas.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de contratação se faz para atender a Secretaria de Educação *para o ano letivo de 2018, em atendimento à meta n.º 03, Estratégias de 3.3 a 3.5 do Plano Decenal Municipal de Educação.* com o objetivo de garantir qualidade e conforto no transporte de estudantes e professores, contribuindo para a frequência e permanência dos alunos nas escolas.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS - TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	ROTAS	KM DIÁRIO	HORARIOS	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ESTRADA
1	Bananal/Jeceaba	15	Manhã	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Pavimentada e não pavimentada
2	Bananal/Mato Félix/Vila Minério/Vila Chacrinha/Jeceaba (ida e volta)	17,5	Noite	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Pavimentada e não pavimentada
3	Barro Preto/Grota do Cedro/Grota do Ralo/Sesmaria/Tartária/Bituri (ida e volta)	76	Manhã	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	Não pavimentada
4	Córrego Onça/Fazenda Nossa Sra. Aparecida/Bituri (ida e volta)	60	Manhã	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Não pavimentada
5	Jeceaba / Congonhas (ida e volta)	59	Noite	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	Asfalto
6	Jeceaba/Caetano Lopes (ida e volta)	12	Noite	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	Pavimentada e não pavimentada
7	Jeceaba/Vila Chacrinha/Vila Minério / Cachoeira do Salto / Mato Félix / Jeceaba – ida e volta (2 vezes)	34,5	Manhã e Tarde	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros	Pavimentada e não pavimentada



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8	Lava Pés/ Santa Cruz/Jeceaba (ida e volta)	68	Manhã e tarde	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Pavimentada e não pavimentada
9	Lava Pés/Bituri/Jeceaba até APAE de Congonhas	104	Tarde	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	Pavimentada e não pavimentada
10	Pinheiros/Água Limpa/Gungumbeira /Machados/ Jeceaba (ida e volta)	47	Noite	Veículo com capacidade mínima de 44 passageiros	Pavimentada e não pavimentada
11	São Mateus/Jeceaba/Caetano Lopes/Congonhas (ida e volta)	84	Manhã	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	Pavimentada e não pavimentada
12	Sapé/ Dinizes/Machados (ida e volta)	61	Manhã e tarde	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Sem pavimentação
13	Sesmaria/Tartária/Bituri (ida e volta)	33	Manhã	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Não pavimentada
14	Tartária/Sesmaria/Bituri/Jeceaba (ida e volta)	59	Noite	Veículo com capacidade mínima de 44 passageiros	Pavimentada e não pavimentada

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

O sistema de prestação de serviços dos objetos licitados será em caráter contínuo de acordo com a demanda da Secretaria da Educação, pelo período de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, mediante ordem de serviço emitida pelo do Setor de Compras, que será emitida em 2 (duas) vias.

Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

Por ocasião do fornecimento, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

5 – PRAZO E VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Requisitar, por meio de Ordem de Serviços, a prestação dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos serviços.

Conferir o fornecimento dos serviços, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos serviços nas condições especificadas.

Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos serviços dentro das normas estabelecidas.

Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos produtos;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar os serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas;

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

9 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Secretária da Educação, que registrará todas as ocorrências e tomará as medidas cabíveis.

10 – PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

Atenciosamente,

Jeceaba/MG, 14 de dezembro de 2017.

Kíssia Kene Salatiel
Secretária da Educação



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/001/2018 PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA	PERCURSO DIÁRIO KM	VEÍCULO
CUSTOS FIXOS		
Despesa	R\$	%
Pessoal		
Encargos		
Impostos		
Seguro Obrigatório		
Licenciamento		
IPVA		
Seguro Terceirizado do Serviço		
CUSTOS VARIÁVEIS		
Despesa	R\$	%
Combustível e Lubrificantes		
Pneus		
Peças e Manutenção		
Depreciação		
Outras		
VALOR TOTAL POR KM (R\$)		



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/001/2018 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa/ CPF do Licitante



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/001/2018 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa/pessoa física....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, situada na, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), abaixo assinado, DECLARA:

1º) que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, Pregão 001/2018, conforme prescreve o

inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

2º) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

3º) que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei, conforme modelo Anexo ...

Cidade.....

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/001/2018 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa/pessoa física _____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), telefone (...) _____, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e todos os demais custos para a prestação dos serviços na sede do Município de Jeceaba.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr. portador da Carteira de Identidade nº., CPF nº., endereço, indica o número da conta bancária de titularidade da empresa ou contratada proponente para depósito, em caso de contrato: Banco de nº., Agência, Conta Bancária.....

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ROTA	UNID.	PREÇO UNIT. KM (DIÁRIO)	TOTAL KM	PREÇO TOTAL KM
1	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Bananal/Jeceaba (ida e volta) saída do Bananal às 06:30 e retorno às 11:30. 15 KM DIÁRIO.	KM		3000	
2	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Bananal/Mato Félix/Vila Minério/Vila Chacrinha/ Jeceaba (ida e volta), saída do Bananal às 18:15 e retorno às 22:30. 17,5 KM DIÁRIO.	KM		3500	
3	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	Barro Preto/Grota do Cedro/Grota do Ralo/Sesmaria/Tartária/Bituri (ida e volta), saída do Barro Preto às 06:00 e retorno às 11:30. 76 KM DIÁRIO.	KM		15200	
4	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Córrego Onça/Fazenda Nossa Sra. Aparecida/Bituri (ida e volta), saída do Córrego do Onça às 06:00 e retorno às 11:30. 60 KM DIÁRIO.	KM		12000	



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	Jeceaba / Congonhas (ida e volta), saída de Jeceaba às 17:45 e retorno às 22:30. 59 KM DIÁRIO.	KM		11800	
6	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	Jeceaba/Caetano Lopes (ida e volta), saída de Jeceaba às 18:30 e retorno às 22:30. 12 KM DIÁRIO.	KM		2400	
7	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros	Mato Félix/ Cachoeira do Salto/ Vila Chacrinha/ Jeceaba – ida e volta (2 vezes), Manhã: saída do Mato Félix às 06:30 com retorno às 11:30/ Tarde: saída do Mato Félix às 12:15, passando por Bananal até Jeceaba com retorno às 17:30. 34,5 KM DIÁRIO.	KM		6900	
8	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Lava Pés/ Santa Cruz/Jeceaba (ida e volta) Manhã: saída do Lava Pés às 06:15 retorno às 11:30/ Tarde: saída de Lava Pés às 12:15 com retorno às 17:30. 68 KM DIÁRIO.	KM		13600	
9	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	Lava Pés/Bituri/Jeceaba até APAE de Congonhas (ida e volta), saída de Lava Pés às 11:00 com retorno às 17:00. 104 KM DIÁRIO.	KM		20800	
10	Veículo com capacidade mínima de 44 passageiros	Pinheiros/Água Limpa/Gungumbeira /Machados/ Jeceaba (ida e volta), saída de Pinheiros às 18:00 e retorno às 22:30. 47 KM DIÁRIO.	KM		9400	
11	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	São Mateus/Jeceaba/Caetano Lopes/Congonhas (ida e volta), saída de São Mateus às 05:40 e retorno às 11:15. 84 KM DIÁRIO.	KM		16800	
12	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Sapé/ Dinizes/Machados (ida e volta), Manhã: saída de Sapé às 06:00 e retorno às 11:30 / Tarde: saída do Sapé às 12:15 e retorno às 17:30. 61 KM DIÁRIO.	KM		12200	
13	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Sesmaria/Tartária/Bituri (ida e volta), saída de Sesmaria às 06:00 e retorno às 11:30. 33 KM DIÁRIO.	KM		6600	
14	Veículo com capacidade mínima de 44 passageiros	Tartária/Sesmaria/Bituri/Jeceaba (ida e volta), saída de Tartária às 18:00 e retorno às 22:30. 59 KM DIÁRIO.	KM		11800	
VALOR TOTAL.....R\$						(valor por extenso).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Local/ data.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/001/2018 MINUTA DE CONTRATO

“Contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista.”

O Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o no 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Fábio Vasconcelos, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa/pessoa física, sediada na cidade de, MG., com endereço à Rua/Av. - bairro, inscrita no CNPJ sob o no, representada, neste instrumento, por, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de compromisso de **contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste pregão presencial é a contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista, visando garantir o transporte coletivo aos alunos do município de Jeceaba, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

1.1.1. As especificações detalhadas assim como o quantitativo de km diário necessário para atender a demanda da Secretaria, estão demonstrados na planilha do ANEXO II - Termo de Referência.

CLAUSULA II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A Prestação dos Serviços entra em vigor na data da assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA III - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Os locais da prestação de serviço são aqueles designados no termo de referencia e deverá ter inicio após o recebimento da ordem de prestação de serviço, sendo esta emitida pela Administração, a qual irá proceder à fiscalização da presente prestação, junto a(s) empresa(s)/licitante(s) vencedora(s) do certame. O horário deverá ser cumprido conforme estabelecido pelas escolas e pelo termo de referencia. O gestor do contrato será o Sr. André Henrique de Andrade Mendonça, ficando na sua responsabilidade as devidas fiscalizações.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O preço do item licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº PMJ/001/2018.

4.1.1. O preço do objeto do presente contrato é de R\$_____ (_____) que é o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial nº PMJ/001/2018 e planilha abaixo:

Item	Descrição do trajeto	Nº Alunos	Horário	Total KM	Valor Unit. KM	Valor Total KM
VALOR TOTAL.....R\$ (VALOR POR EXTENSO)						

4.2. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº PMJ/001/2018.

4.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.4. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.5. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 13º mês de vigência do contrato.

4.5.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

CLÁUSULA V – DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os pneus dos veículos, durante toda a vigência do contrato, devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva “step”), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;

5.3. Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, pára-brisas e vidros de janela;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 5.4.** Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar;
- 5.5.** Os veículos deverão estar segurados contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes, a apólice deverá ser entregue no ato da apresentação dos veículos para vistoria.
- 5.6.** A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao Município qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços;
- 5.7.** Em caso de ocorrência, envolvendo os veículos locados e/ou os condutores, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de prestação de serviço e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 5.8.** Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, diárias, alimentação, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados.
- 5.9.** Também são de responsabilidade da empresa/licitante os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, seguro obrigatório, seguro terceirizado do serviço, multas, pedágios, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 5.10.** Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.
- 5.11.** Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata.
- 5.12.** Os veículos deverão ter no mínimo 10 anos de fabricação, e havendo prorrogação do contrato, os mesmos deverão ser trocados por outros compatíveis com a diferença do ano da licitação. Ou seja, diferença máxima de 2 anos em relação ao ano da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 6.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor de Contrato Sr. André Henrique de Andrade Mendonça, juntamente com o funcionário designado pela Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir, junto à empresa ou contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 6.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município;
- 6.3. A Contratada deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência;
- 6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa ou contratado para terceiros;

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa ou contratado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante apresentação do Boletim de Medição da prestação dos serviços, da CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT;
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 8.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço;
- 8.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza;
- 8.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Ordem de Serviços;
- 8.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante;

CLÁUSULA IX - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02006001 123610308 2.029 3.3.90.36.00 Ficha 00155/ 02006001 123610308 2.029 3.3.90.39.00 Ficha 00156.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

10.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

10.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato. **10.1.3.** Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

10.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

10.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

10.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

10.2. Pela empresa ou pelo contratado - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

10.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga a:

11.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que o veículo utilizado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

11.2. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que o veículo utilizado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

11.3 Apresentar os empregados, para a prestação de serviços, em perfeitas condições de asseio, no que tange à roupa, higiene pessoal, barba, cabelos aparados.

11.4. Substituir o motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do Município ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.5. Manter os funcionários sob os vínculos empregatícios, exclusivos, da empresa, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

11.6. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, assim como as normas do Município;

11.7. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que registrados nas dependências do Município;

11.8. Prestar os serviços, objeto do presente termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transportes de passageiros;

11.9. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista colocado à disposição do Município, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;

11.10. Fornecer ao fiscal do contrato cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao Município.

11.11. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

11.11.1. Pagar, no mínimo, piso salarial da categoria profissional para o Estado de Minas Gerais, com fiel obediência de todos os demais pagamentos e vantagens asseguradas pela CLT, acordos ou convenções coletivas de trabalho, exceto quando se tratar de COOPERATIVA, que deverá obedecer às disposições da Lei 5764/71, parágrafo único do artigo 442 da CLT e demais normas pertinentes;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.12. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.13. Prestar esclarecimentos ao Município, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

11.14. Credenciar, por escrito, junto ao Município, um preposto idôneo, com poderes para representar a empresa em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

11.15. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.16. Caso a contratada seja Cooperativa, somente poderá prestar o serviço como motorista o próprio cooperado, com veículo em seu nome ou da financeira a qual o bem esteja alienado (devendo haver comprovação do financiamento). Não será admitida a prestação do serviço que não se enquadre nos moldes citados.

11.15. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro terceirizado do serviço, limpeza, pedágio e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.

11.16. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, inclusive com a quilometragem percorrida por cada veículo.

11.17. Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referentes aos empregados, em atividade nas dependências do Município.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.18. Manter os veículos em perfeito de estado de conservação, limpeza e higienização, efetuando a lavagem inclusive, diariamente, se houver necessidade.

11.19. A substituição de veículos, por quaisquer razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

11.20. Apresentar ao fiscal do contrato, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópia da carteira de identidade, do CPF e da CNH (com habilitação em carteira D, nos casos de van), com a indicação de que exercer função remunerada, bem como endereço e número de telefone, devendo todas as informações serem atualizadas, sempre que necessário.

11.21. É vedada a sublocação de veículos.

11.22. Empregar na execução dos serviços, profissionais com a CNH da categoria “B” e “D” (nos casos dos motoristas de van) e que não tenham registro, na CNH, de falta grave e/ou gravíssima, nos últimos doze meses antecedentes à contratação.

11.23. Iniciar a prestação de serviço com os veículos abastecidos;

11.25. Além das obrigações descritas acima, os motoristas deverão:

11.25.1. Ter conhecimento das principais vias públicas do Município.

11.25.2. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamentos da CONTRATANTE e de outros órgãos;

11.25.3. Não fumar ao conduzir o veículo e/ou no interior dele;

11.25.4. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;

11.25.5. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 11.25.6.** Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza no veículo a serviço da CONTRATANTE, a não ser os previstos em contrato;
- 11.25.7.** Estacionar o veículo sempre em locais permitidos e iluminados;
- 11.25.8.** Não parar o veículo por solicitação de estranhos;
- 11.25.9.** Não iniciar conversações, ligar rádio e ar condicionado sem a concordância do(s) passageiro(s);
- 11.25.10.** Recusar, sob qualquer pretexto, exceder os limites de velocidade e de peso determinados por lei;
- 11.25.11.** Solicitar, em caso de acidente, a lavratura de boletim de ocorrência, e havendo vítima, a realização de perícia, devendo ainda, coletar dados dos envolvidos, vítimas, testemunhas, e da autoridade responsável pela ocorrência, comunicando imediatamente ao preposto da CONTRATADA para as devidas providências;
- 11.25.12.** Utilizar e exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;
- 11.25.13.** Manter atualizado o exame médico exigido pela legislação vigente;
- 11.25.14.** Zelar pela segurança dos passageiros;
- 11.25.15. Executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas, atestadas e vistas pelo Gestor de Contratos.
- 11.26.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros, ocasionados pelos veículos/motoristas, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária, devendo ser adotadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento, bem como:
- 11.26.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dano que venha a ser causado aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.27. Apresentar para assinatura do contrato, cópia das Carteiras Nacional de Habilitação do motorista designado, dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, das apólices de seguro terceirizado do serviço e dos laudos emitidos pelo INMETRO de vistoria e aferição dos hodômetros dos veículos;

11.28. A cada fretamento das **ROTAS INTERMUNICIPAIS**, a CONTRATADA deverá solicitar ao DER/MG a ATF (Autorização para Transporte Fretado), que poderá ser obtida via Internet, no endereço <http://www.der.mg.gov.br>, mediante o preenchimento das seguintes informações: relação nominal das pessoas que serão transportadas; dados do autorizatário, do veículo e do condutor, previamente cadastrados no DER.

11.29. Permitir a qualquer tempo, na vigência da prestação do serviço, e em qualquer local, a livre vistoria do veículo, pelo representante da CONTRATANTE, e independentemente de qualquer aviso preliminar.

11.30. O vencedor deverá cumprir todos os requisitos exigidos pelos artigos 136 à 138 do CTB, para tanto exige-se:

“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.”

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Realizar o pagamento a empresa, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômicofinanceira;
- e) Relacionar-se com a empresa ou contratado exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- g) Comunicar á empresa todas e quaisquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços, em 48 (quarenta e oito) horas do fato;
- h) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria fornecida pela licitante;
- g) A Secretaria de Educação deverá fornecer lista de alunos e professores que farão uso do serviço de transporte, essa lista deverá ser constantemente atualizada.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;

b.2) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato;

b.3) moratória no percentual correspondente a 0,50% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

b.4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b.5) moratória no percentual de 0,30% (três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no Município em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.4. A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município.

13.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.2 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

13.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 13.2.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.7. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

13.8. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do pregão e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço global, subsequente, ou promover nova licitação.

14.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XV – RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

15.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

15.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

15.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

15.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

15.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

15.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

15.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

15.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

15.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será gerenciada pelo Gestor de Contrato Sr. André Henrique de Andrade Mendonça, juntamente com o funcionário designado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA XVII – DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

17.1. Os serviços constantes do Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto os relativos:

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

17.2. O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M/FGV, ou, em caso em extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo o tempo de vigência do ajuste, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

CLÁUSULA XVIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. 001/2018, Pregão Presencial nº PMJ/001/2018 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jeceaba, ____ de _____ de 2018.

Prefeitura de Jeceaba
CONTRATANTE

Kíssia Kene Salatiel
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/001/2018

PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ROTA	UNID.	PREÇO UNIT. KM (DIÁRIO)	TOTAL KM	PREÇO TOTAL KM
1	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Bananal/Jeceaba (ida e volta) saída do Bananal às 06:30 e retorno às 11:30. 15 KM DIÁRIO.	KM	R\$ 7,75	3000	R\$ 23.250,00
2	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Bananal/Mato Félix/Vila Minério/Vila Chacrinha/ Jeceaba (ida e volta), saída do Bananal às 18:15 e retorno às 22:30. 17,5 KM DIÁRIO.	KM	R\$ 7,55	3500	R\$ 26.425,00
3	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	Barro Preto/Grota do Cedro/Grota do Ralo/Sesmaria/Tartária/Bituri (ida e volta), saída do Barro Preto às 06:00 e retorno às 11:30. 76 KM DIÁRIO.	KM	R\$ 6,73	15200	R\$ 102.296,00
4	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Córrego Onça/Fazenda Nossa Sra. Aparecida/Bituri (ida e volta), saída do Córrego do Onça às 06:00 e retorno às 11:30. 60 KM DIÁRIO.	KM	R\$ 6,81	12000	R\$ 81.720,00
5	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	Jeceaba / Congonhas (ida e volta), saída de Jeceaba às 17:45 e retorno às 22:30. 59 KM DIÁRIO.	KM	R\$ 8,87	11800	R\$ 104.666,00
6	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	Jeceaba/Caetano Lopes (ida e volta), saída de Jeceaba às 18:30 e retorno às 22:30. 12 KM DIÁRIO.	KM	R\$ 10,91	2400	R\$ 26.184,00
7	Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros	Mato Félix/ Cachoeira do Salto/ Vila Chacrinha/ Jeceaba – ida e volta (2 vezes), Manhã: saída do Mato Félix às 06:30 com retorno às 11:30/ Tarde: saída do Mato Félix às 12:15, passando por Bananal até Jeceaba com retorno às 17:30. 34,5 KM DIÁRIO.	KM	R\$ 7,47	6900	R\$ 51.543,00
8	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Lava Pés/ Santa Cruz/Jeceaba (ida e volta) Manhã: saída do Lava Pés às 06:15 retorno às 11:30/ Tarde: saída de Lava Pés às 12:15 com retorno às 17:30. 68 KM DIÁRIO.	KM	R\$ 6,62	13600	R\$ 90.032,00
9	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	Lava Pés/Bituri/Jeceaba até APAE de Congonhas (ida e volta), saída de Lava Pés às 11:00 com retorno às 17:00. 104 KM DIÁRIO.	KM	R\$ 6,72	20800	R\$ 139.776,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10	Veículo com capacidade mínima de 44 passageiros	Pinheiros/Água Limpa/Gungumbeira /Machados/Jeceaba (ida e volta), saída de Pinheiros às 18:00 e retorno às 22:30. 47 KM DIÁRIO.	KM	R\$ 10,93	9400	R\$ 102.742,00
11	Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros	São Mateus/Jeceaba/Caetano Lopes/Congonhas (ida e volta), saída de São Mateus às 05:40 e retorno às 11:15. 84 KM DIÁRIO.	KM	R\$ 7,28	16800	R\$ 122.304,00
12	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Sapé/ Dinizes/Machados (ida e volta), Manhã: saída de Sapé às 06:00 e retorno às 11:30 / Tarde: saída do Sapé às 12:15 e retorno às 17:30. 61 KM DIÁRIO.	KM	R\$ 5,63	12200	R\$ 68.686,00
13	Veículo com capacidade mínima de 09 passageiros	Sesmaria/Tartária/Bituri (ida e volta), saída de Sesmaria às 06:00 e retorno às 11:30. 33 KM DIÁRIO.	KM	R\$6,56	6600	R\$ 43.296,00
14	Veículo com capacidade mínima de 44 passageiros	Tartária/Sesmaria/Bituri/Jeceaba (ida e volta), saída de Tartária às 18:00 e retorno às 22:30. 59 KM DIÁRIO.	KM	R\$ 8,31	11800	R\$ 98.058,00
VALOR TOTAL.....R\$ 1.080.978,00 (um milhão, oitenta mil e novecentos e setenta e oito reais).						